



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços da radiodifusão para realização de mudança de local da TV Câmara Tupã – SP por equipe técnica profissional para execução dos serviços de desmontagem, desinstalação, montagem e instalação do sistema de transmissão digital, fios e cabos coaxiais (linhas de transmissão), com fornecimento de bases e suportes metálicos e demais insumos associados para instalação da Antena na Torre de Transmissão da Prefeitura Municipal de Tupã/SP, localizada na Avenida Tapuias, 1.115, Centro, Tupã-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O serviço compreende, de forma não exaustiva:

- a) Desmontagem técnica controlada da Torre, Antena e Cabos instalados no topo do Edifício Jair Rotoli Resina, localizado na Praça da Bandeira, 100, Centro, Tupã-SP, com seus respectivos suportes e acessórios;
- b) Descida assistida e segura dos equipamentos e estruturas, com uso de sistemas de içamento adequados;
- c) Retirada integral das linhas de transmissão (cabos coaxiais), conectores, guias e fixações vinculados;
- d) Acondicionamento, organização e identificação dos materiais removidos para serem montados e instalados no site de transmissão da Prefeitura;

1.3. Quantitativos dos Serviços

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	SERVIÇO	01	Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços da radiodifusão para realização de mudança de local da TV Câmara Tupã – SP por equipe técnica profissional para execução dos serviços de desmontagem, desinstalação, montagem e instalação do sistema de transmissão digital, fios e cabos coaxiais (linhas de transmissão), com fornecimento de bases e suportes metálicos e demais insumos associados para instalação da Antena na Torre de Transmissão da Prefeitura Municipal de Tupã/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1. A presente contratação está fundamentada nas seguintes normas, diplomas legais e atos administrativos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, que regula a exploração dos serviços de telecomunicações e a infraestrutura a eles associada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- c) Normas da ANATEL relativas à infraestrutura de telecomunicações, radiodifusão
- d) e uso de torres de transmissão;
- e) NR-35 (MTE) – Trabalho em Altura: obrigações relativas à execução de atividades acima de 2 (dois) metros do nível inferior;
- f) NR-10 (MTE) – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- g) NR-06(MTE) – Segurança, Proteção e Guarda do Equipamento EPI;
- h) NR – 05 - CIPA
- i) NR-18 (MTE) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- j) Autorização formal da Prefeitura Municipal de Tupã, expedida em 25/04/2025, conforme Protocolo 1DOC 7.058/2025, que autoriza a instalação da antena no site de transmissão da Prefeitura Municipal de Tupã.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Encerramento do Contrato de Locação do Espaço Físico existente no Edifício Jair Rotoli Resina localizado na Praça da Bandeira, 100, Centro, Tupã-SP.

2.2.1 Concessão da Prefeitura Municipal para utilização da torre de transmissão municipal, localizada na Avenida Tapuias, 1.115, Centro, Tupã-SP, para instalação de Antena e Cabos, com abrigo para os equipamentos de transmissão digital de televisão sem oneração de custos para a Câmara Municipal;

2.2.2 A complexidade operacional inerente ao trabalho em torre com altura acima de 40 (quarenta) metros de altura, somada à necessidade de habilitação técnica específica da Equipe Profissional, portadora das NRs necessárias justifica a contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1.1. Desmontagem e Desinstalação:

- a) Endereço: Edifício Jair Rotoli Resina, Praça da Bandeira, 100, Centro, Tupã-SP
- b) Torre: 03 (três) metros de altura;
- c) Antena Transmissão: Uma (01) Antena tipo Slot Topo
- d) Demais Componentes: Conectores, Fios, Cabos, Acessórios de fixação;
- e) Antenas Recepção: Parabólicas e acessórios para recepção dos sinais da TV Câmara dos Deputados, TV Senado e TV ALESP.
- f) Link: Desativação e retirada dos equipamentos de ligação estúdio/transmissor.
- g) TX: Transmissor Hitachi da TV Câmara

3.1.2. Montagem e Instalação

- a) Endereço: SERE TV, Avenida Tapuias, 1.115, Centro, Tupã-SP
- b) Torre: Acima de 40 (quarenta) metros de altura;
- c) Antena Transmissão: Uma (01) Antena tipo Slot – Centro de Fase 40 mts – com fornecimento do suporte de sustentação e Fixação na Lateral da Torre;
- d) Demais Componentes: Conectores, Fios, Cabos, Acessórios de fixação do sistema de transmissão digital;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- e) Antenas Recepção: Fornecimento de chumbadores e bases de fixação das antenas parabólicas e acessórios para recepção dos sinais da TV Câmara dos Deputados, TV Senado e TV ALESP;
- f) Link: Ligação entre estúdio/transmissor para transmissão da Produção Local.
- g) TX: Transmissor Hitachi da TV Câmara, principal e reserva.
- h) Destinação de Materiais: Local a ser indicado pela fiscalização

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.2.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades com estrita observância às melhores práticas de engenharia e normas de segurança vigentes:

3.2.1.1. Verificar, em conjunto com a fiscalização da Contratante e representantes da Prefeitura Municipal, a existência de equipamentos ou serviços públicos ativos na torre – tais como sistemas da Guarda Civil Municipal, órgãos de segurança pública, sistemas de comunicação de emergência e outros serviços essenciais que estejam regulares e em operação;

3.2.2. Desmontagem e Remoção.

- a) Desmontagem da torre, antena, cabos e acessórios: retirada técnica e controlada dos equipamentos, incluindo a desmontagem de seus suportes estruturais, ferragens de fixação e elementos de ancoragem, sem causar danos à estrutura do prédio ou a equipamentos de terceiros;
- b) Remoção de cabos e acessórios: retirada integral de todos os cabos coaxiais (linhas de transmissão), conectores, guias e fixações vinculados exclusivamente linha de transmissão do sistema digital;
- c) Descida controlada: utilização de sistemas de içamento e descida assistida (guindastes, talhas, sistemas de rapel industrial certificados ou métodos combinados) que garantam a segurança dos trabalhadores, a integridade da torre e das estruturas adjacentes, e a incolumidade de terceiros e do patrimônio público;
- d) Proteção de equipamentos ativos: durante toda a execução, deverão ser adotadas medidas de proteção para garantir que equipamentos de serviços públicos ativos eventualmente presentes na torre não sejam danificados, interrompidos ou afetados pelas atividades de remoção.

3.2.3. Montagem e Instalação.

- a) A montagem da antena, cabos e acessórios: Após a retirada técnica e controlada dos equipamentos, incluindo a desmontagem de seus suportes estruturais, ferragens de fixação e elementos de ancoragem, serão instalados na Torre da Prefeitura, sem causar danos à estrutura da Torre ou a equipamentos de terceiros;
- b) Instalação de cabos e acessórios: Após a retirada integral de todos os cabos coaxiais (linhas de transmissão), conectores, guias e fixações vinculados exclusivamente a antiga linha de transmissão do sistema digital, reutilizar esses equipamentos para realizar a instalação da nova linha de transmissão entre a Torre e o Transmissor no Abrigo de Equipamentos.
- c) Instalação e Montagem do novo transmissor da TV Câmara com os serviços de reconfiguração e ativação do equipamento, principal e reserva.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

d) A Contratada será responsável pela organização e empilhamento de material recolhido achado em desuso para ser adequação em local indicado, para posterior destinação a ser definida pela Administração, observada a legislação patrimonial e ambiental aplicável.

3.2.4. Registro Técnico da Execução

3.2.4.1. Ao final dos serviços, deverá ser apresentado à Contratante, para aprovação pela fiscalização:

- a) Relatório Técnico Final, descrevendo as metodologias empregadas, as intercorrências verificadas e os resultados obtidos, incluindo quantitativos dos materiais removidos;
- b) Cópia da ART de execução quitada, emitida pelo responsável técnico da obra.

4. CONFORMIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES

4.1. CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO

4.1.1. Em estrita observância à autorização expedida pela Prefeitura Municipal de TUPÃ/SP (Protocolo 1DOC 7.058/2025), a Contratada obriga-se a:

- a) restringir sua atuação exclusivamente aos serviços descrito no item 3.2 do presente Termo de Referência;
- b) Abster-se de intervir, danificar ou remover equipamentos de terceiros que estejam regulares ou em operação, especialmente aqueles pertencentes a órgãos públicos e serviços essenciais (Guarda Civil Municipal, sistemas de segurança pública, entre outros);
- c) viabilizar o livre acesso e acompanhamento dos serviços pelos setores competentes da Municipalidade, sempre que solicitado;
- d) cumprir integralmente as diretrizes técnicas do Ministério das Comunicações aplicáveis à intervenção.

4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

4.2.1. Da Empresa

A empresa proponente deverá comprovar habilitação técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- a) Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares de desmontagem, montagem, manutenção ou remoção de antenas e/ou equipamentos em torres de telecomunicações, estruturas elevadas ou sistemas de radiodifusão;
- c) Declaração formal de que possui ou contratará equipe técnica habilitada para a execução dos serviços, conforme requisitos do item 4.2.2 deste Termo.

4.2.2. Da Equipe Técnica

A equipe que executará os serviços deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, devendo a Contratada apresentar:

- a) Comprovação de vínculo empregatício ou contratual com a empresa (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços);



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- b) Certificados de treinamento e capacitação em NR-35 (Trabalho em Altura), atualizados, para todos os profissionais que atuarão diretamente na torre;
- c) Certificados de treinamento em NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) para os profissionais que manusearão ou entrarão em contato com cabos e estruturas que possam estar energizadas;
- d) ASO – Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores que executarão atividades em altura, com aptidão física e mental comprovada para trabalho em altitude.

4.3. DA VISTORIA

- a) A proponente poderá realizar vistoria técnica no local da execução dos serviços antes da apresentação da proposta, com o objetivo de conhecer plenamente as condições, peculiaridades e dificuldades do local para a correta elaboração da proposta de preços;
- b) A vistoria deverá ser previamente agendada com a Câmara Municipal de Tupã, pelo contato (14) 3404-2005, que expedirá declaração de visita técnica;
- c) O proponente que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica expedida pela Câmara Municipal; o proponente que optar pela não realização deverá apresentar, em substituição, declaração formal nos termos da alínea d).
- d) O licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e que renuncia a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com especial atenção à NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas);
- b) fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, em perfeito estado de conservação;
- c) proibir a execução de atividades em altura em condições climáticas adversas (ventos fortes, chuva ou tempestades), suspendendo imediatamente os trabalhos até a normalização das condições;
- d) promover o isolamento, sinalização e monitoramento da área de intervenção, com delimitação perimetral eficaz e sinalização de segurança visível, garantindo a proteção de terceiros e a ordem no local;
- e) elaborar, antes do início dos serviços, o Plano de Trabalho em Altura (PTA), conforme exigido pela NR-35, contendo análise de risco, procedimentos de trabalho e medidas preventivas e de emergência.

4.5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- a) a Contratada responderá civil, criminal e administrativamente por todos os danos causados à Administração, à torre, a equipamentos de terceiros ou a pessoas, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- b) a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- c) a Contratada deverá responsabilizar-se pela logística, guarda e vigilância de todos os seus materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro de serviços;
- d) a Contratada deverá refazer, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, normas técnicas ou que seja recusado pela Contratante.
- e) apresentar, previamente à emissão da Ordem de Serviço, ART — Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, recolhida junto ao CREA, emitida por Engenheiro responsável habilitado, com a descrição detalhada dos serviços de desmontagem e remoção;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos integralmente todos os requisitos técnicos e de habilitação previstos neste Termo de Referência.

5.2. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critério de Avaliação	Requisito / Parâmetro Objetivo
Preço Global	Menor valor global para execução do objeto, com detalhamento dos itens de custo (mão de obra, equipamentos, EPIs/EPCs, transporte e outros encargos). Propostas com valores inexequíveis ou manifestamente excessivos serão desclassificadas.
Capacidade Técnica da Empresa	Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando execução de serviço similar (desmontagem/remoção em torres de telecomunicações), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Habilitação dos Profissionais	Declaração formal com compromisso de apresentação prévia dos certificados NR-05, NR-06, NR -10, NR-18, NR-35 e ASOs da equipe executora antes do início dos serviços.
Requisitos de Habilitação e Conformidade	Descrição sucinta da metodologia de desmontagem e remoção a ser adotada, sistemas de içamento e descida, e medidas de segurança previstas, demonstrando conhecimento técnico das peculiaridades do serviço.
Declaração de Vistoria Técnica	Comprovante de realização de vistoria técnica prévia ou, alternativamente, declaração de ciência das condições locais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, PRAZOS E PAGAMENTO

6.1. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de TUPÃ, em conjunto com representantes dos setores técnicos da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança, podendo solicitar relatórios, determinar correções e, em caso de risco iminente, suspender os serviços;
- c) A Contratada deverá manter um canal de comunicação aberto e eficaz com a fiscalização, fornecendo todas as informações técnicas necessárias, e indicar um preposto responsável pelo contato permanente.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1. O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão e entrega de todos os serviços objeto do contrato;
- b) a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela Contratada estará condicionada:
 - i. a conclusão integral dos serviços;
 - ii. a entrega e aprovação do Relatório Técnico Final e registro fotográfico;
 - iii. ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado, atestando o cumprimento integral e satisfatório do objeto;
- c) o pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da Contratada ou por outro meio previsto na legislação;
- d) eventual pagamento em atraso ensejará atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 137, § 2º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) indicar previamente o local exato para o acondicionamento dos materiais removidos;
- c) prestar as informações e o apoio necessários à execução dos serviços, garantindo o acesso da equipe contratada ao local;
- d) Coordenar, junto à Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Tupã, a disponibilidade e acompanhamento dos setores competentes durante a execução dos serviços, caso o Poder Executivo local considere necessário;
- e) efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo e condições contratuais.

7. GESTÃO DE RISCOS

7.1. Os riscos identificados para a execução dos serviços, suas probabilidades e impactos, bem como as medidas de mitigação previstas, são descritos na tabela a seguir:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Queda de materiais ou equipamentos durante a desmontagem	Média	Alto	Plano de descida controlada; isolamento e sinalização perimetral da área; uso de EPIs/EPCs certificados; supervisão técnica contínua; sistema de içamento homologado.
Acidente de trabalho (queda de colaborador em altura)	Baixa	Altíssimo	Cumprimento rigoroso da NR-35; apresentação prévia de certificados e ASOs; proibição de trabalho em condições climáticas adversas; Plano de Trabalho em Altura (PTA) aprovado.
Intervenção indevida em equipamentos públicos ativos (Guarda Civil, segurança pública)	Baixa	Altíssimo	Inspeção técnica prévia obrigatória com mapeamento e relatório aprovado; delimitação clara do escopo no contrato; foco em antenas analógicas de rádio e TV em desuso ou em risco de queda; acompanhamento municipal.
Danos à estrutura da torre durante a instalação.	Baixa	Alto	Exigência de ART de execução; responsabilidade civil da Contratada por danos; supervisão por engenheiro responsável; metodologia detalhada aprovada pela fiscalização.
Exigência de ART de execução; responsabilidade civil da Contratada por danos; supervisão por engenheiro responsável; metodologia detalhada aprovada pela fiscalização.	Baixa	Médio	Aplicação de multa moratória; cronograma de execução aprovado na Ordem de Serviço; comunicação prévia de eventuais impedimentos; possibilidade de rescisão por inadimplemento.
Interrupção de serviços públicos essenciais	Baixíssima	Altíssimo	Comunicação imediata à fiscalização em caso de identificação de risco; suspensão dos serviços na área de risco até deliberação conjunta com os órgãos competentes.
Descarte irregular de materiais removidos (impacto ambiental/ patrimonial)	Baixa	Médio	Vedação contratual expressa de descarte ou alienação sem autorização; responsabilidade da Contratada pelo acondicionamento; controle patrimonial dos materiais pela fiscalização.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a execução inadequada dos serviços, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

8.2. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1.1. A estimativa de custo para a contratação será apurada mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e todos os insumos necessários para a completa execução dos serviços, incluindo:

- Elaboração da ART de execução;
- Confecção do Relatório Técnico Final e registro fotográfico;
- Transporte interno dos materiais em desuso para o local de acondicionamento a ser definido pela Câmara Municipal.

9.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.2. As despesas provenientes da presente contratação serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0101.2350.0000 – Produção e Transmissão das Atividades Institucionais e Legislativas pela TV Câmara, Ficha 09.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) Documentação fotográfica das instalações atuais e da antena receptora;
- b) Identificação visual do local dos equipamentos e do novo local de instalação;
- c) Projeto Técnico de Instalação;
- d) Laudo Radiométrico

10.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sempre visando ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3 O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições do artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo parte integrante do de contratação direta a que se refere.

Tupã/SP, 08 de abril de 2026.

José Rogério da Silva
Secretário Legislativo de Comunicação